ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº.020/2011-MP/PA

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E O SR. ARIVANDO DA MATTA CAMBRAIA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, portador do CGC/MF nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta cidade, à Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, CEP: 66.015-160, na cidade de Belém/PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do CPF nº 065.306.052-15 e RG nº 1342484-SSP/PA, domiciliado e residente em Belém e o Sr. **ARIVANDO DA MATTA CAMBRAIA,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 057.324.686-68 e RG nº 5.372.850-SSP/PA, residente e domiciliado na cidade de Redenção/PA, à Rua dos Queiroz, 102, Bairro Centro, CEP: 68553-013, proprietário do imóvel localizado à Avenida Independência, nº 07, 1º piso, Bairro Centro, cidade de Redenção/PA, doravante denominados, **Locatário** e **Locador**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, conforme abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº **008/2011** (Processo nº 038/2011/SGJ-TA, Protocolo nº 4380/2011) e tem como fundamento a Lei Federal nº 8.883/93, sendo a dispensa amparada pelo artigo 24, X e demais normas que subsidiarem a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente Contrato tem como objeto, a locação de 04 (quatro) salas em imóvel situado à Avenida Independência, nº 07, 1º piso, Bairro Centro, cidade de Redenção/PA, que será utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Redenção/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A locação será feita pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu início no 1º dia útil após a assinatura do contrato, cessando de pleno direito nessa última data. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério das partes Contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO PAGAMENTO

4.1 - O aluguel mensal ora contratado é de **R$-2.160 (dois mil e cento e sessenta reais)**, a ser pago até o quinto dia útil após o vencimento através de **DEPÓSITO** junto ao **BANPARÁ, Agência nº 028, Conta-corrente nº 0000136832,** sob pena de incorrer em multa moratória, sempre respeitando os limites previstos na Lei nº 8.078 de 11.09.90, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.298 de 01.08.96.

4.2 - O inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas deste Contrato implicará a rescisão automática, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial não significando a tolerância de qualquer infração, como renúncia de direito, caso a mesma se repita ou se prolongue.

4.3 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, os reajustes dos preços serão realizados em conformidade com o índice do IPCA ou outro que venha a substituí-lo;

CLÁUSULA QUINTA - IMPOSTO PREDIAL, TAXAS E DEMAIS ENCARGOS.

5.1 - Incumbirá ao **Locador** o pagamento do Imposto Predial Urbano, referente ao período de vigência do presente Contrato;

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.2 - Responderá o **Locatário** pelos encargos, com exceção do previsto na subcláusula 5.1, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, durante a vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 - Entregar o imóvel desocupado, em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possa impedir a locação, mediante prévia vistoria e aprovação do Locatário;

6.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel alugado;

6.3 - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.4 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

6.5 - Fornecer ao Locatário Termo de Vistoria onde conste descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes,

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 - Servir-se do Imóvel locado para o uso convencionado ou presumindo, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

7.2 - Pagar pontualmente o aluguel, ficando entendido que o vencimento dar-se-á no último dia de cada mês ou fração de mês vencido, podendo a Locatária efetuar o pagamento até o dia 5º (quinto) dia útil, do mês seguinte ao vencido, sem que isto implique mora;

7.3 - Levar ao conhecimento do Locador as turbações de terceiros;

7.4 - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu;

7.5 - Pagar os encargos de energia elétrica, telefone e os demais de sua responsabilidade, após o início da locação;

7.6 - Levar imediatamente ao conhecimento do Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, tão logo identificado;

7.7 - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si ou por terceiros;

7.8 - Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e outros encargos, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

7.9 - Permitir a vistoria do Imóvel pelo Locador ou por seu representante, mediante combinação prévia e dia e hora;

CLÁUSULA OITAVA - DA BENFEITORIA E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao locador, nas mesmas condições em que foi recebido pela locatária.

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE PREFERÊNCIA

No caso de alienação do imóvel locado, o LOCATÁRIO terá assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, na forma e prazo fixados pela Lei 8.245 de 18.10.91, que regula a locação de prédios urbanos.

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Locador acarretará a aplicação das penalidades, consoante a Lei nº 8.245/91.

10.1 - A infração de qualquer das obrigações das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de 10% (dez por cento), sobre o aluguel anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros para as despesas previstas neste instrumento são oriundos de recursos de Estado:

Atividade: **12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas**
Elemento de Despesa: **3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**
Fonte: **0101 – Recursos Ordinários**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para solução de qualquer dúvida resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Belém, 30 de Maio de 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Locatário

Arivando da Matta Cambraia

ARIVANDO DA MATTA CAMBRAIA
Locador

Testemunhas:

1) Mônica dos Anjos
RG nº 2429396 SSP/PA

2) Rubens Rodrigues
RG nº 2860005-SSP/PA

Diário Oficial Nº. 31928 de 02/06/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Públicação: 238932

Contrato: 20

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Locação de 04 (quatro) salas em imóvel situado à Avenida Independência nº 07, para abrigar a sede do Ministério Público do Pará na citada comarca.

Valor Total: 25.920,00

Data Assinatura: 30/05/2011

Vigência: 31/05/2011 a 30/05/2012

Dispensa: 8/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
01122012545340000	339036	0101000000	Estadual

Contratado: ARIVANDO DA MATTA CAMBRAIA

Endereço: R dos Queiróz, 102

CEP. 68553-013 - Redenção/PATelefone: 9140063402

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA